



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 006, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Instrução Normativa n.º 004/2018 que define os procedimentos para fins de liquidação da despesa dos órgãos da administração direta e indireta do município de Arraial do Cabo, subordinados à atuação da Controladoria Geral do Município.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instrução normativa uma ferramenta facilitadora para os entendimentos dos servidores nos procedimentos de liquidação da despesa,

Considerando situações não previstas na instrução n.º004/18-CGM,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 10 da Instrução Normativa n.º 004-CGM de 28 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação no inciso III e acrescido os §§ 4º e 5º:

“Art. 10.....  
.....

III – “Recibo de entrega do objeto “, MODELO III, para os casos previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Instrução Normativa, ou “Termo de Recebimento definitivo”, MODELO IV, para as situações descritas no artigo 4º e § único do artigo 5º.

.....  
§4º – Ficam dispensadas as assinaturas da contratada nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, MODELOS I e IV, e nos Recibos de Entrega do Objeto, MODELO II, quando as entregas forem feitas por transportadoras, devendo para isso o fiscal do contrato ou responsável anexar romaneio de entrega a estes documentos e no local da assinatura informar: romaneio anexo.

§5º - Para os serviços fornecidos por concessionária de serviço público ficam dispensados, para efeito de liquidação, o recibo de entrega do objeto ou Termo de recebimento provisório e definitivo e prova de quitação fiscal, trabalhista e tributária.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO GOMES RANGEL JÚNIOR**  
**Controlador-Geral do Município**

*Publicada no Jornal Tribuna dos Municípios, edição 1572, 11 e 12/08/2018.*